

STEN MFO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“GESTORA”)

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE
VALORES MOBILIÁRIOS**
(“POLÍTICA”)

JANEIRO/2025

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. APLICABILIDADE	3
3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES	3
4. BASE LEGAL	3
5. CRITÉRIOS DO RATEIO DE ORDENS	4
6. TRANSMISSÃO DAS ORDENS.....	6
7. CUSTOS DAS OPERAÇÕES.....	6
8. ERROS DE TRADING.....	7
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	7
10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7

1. OBJETIVO

Formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento sob gestão da Gestora ("Fundos"), garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

Ainda, o estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras dos Fundos, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se os Fundos apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma "família de fundos".

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo estrito cumprimento de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2. APLICABILIDADE

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora ("Colaboradores"), especialmente aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras dos Fundos.

3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A Equipe de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, sendo a Equipe de Gestão a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

4. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21/21");
- (ii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22");
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT"); e

- (iv) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Regras e Procedimentos AGRT”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

5. CRITÉRIOS DO RATEIO DE ORDENS

5.1 Definições Gerais do Rateio de Ordens

Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos Fundos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um Fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de maneira geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

- (i) Preço: As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade dos ativos negociados das carteiras ao final do dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:
 - a) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa do Fundo no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
 - b) Os Fundos possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
 - c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);

- d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
 - e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo;
- (ii) Estratégia – divisão por estratégia dos fundos de investimento e, se for o caso, da classe de cotas sob gestão.
- (iii) Alocação *pro-rata* pelo Patrimônio Líquido: As ordens são distribuídas entre os fundos de investimento e, se for o caso, da classe de cotas, proporcionalmente em relação aos seus patrimônios, ajustada pelo risco de cada carteira.
- (iv) Alocação pelo Estoque: As ordens são distribuídas entre os fundos de investimento e, se for o caso, da classe de cotas, de forma a corrigir diferenças de estoque em um determinado ativo.
- (v) Exposição e Liquidez: divisão em percentuais de exposição e liquidez dentro dos fundos de investimento e, se for o caso, da classe de cotas, de forma a respeitar o perfil de risco e o respectivo mandato estipulado no regulamento e anexos.
- (vi) Considerações adicionais: O rateio entre os Fundos deverá considerar, ainda:
- a) As características de cada Fundo;
 - b) A captação líquida de recursos;
 - c) Posição relativa do caixa de cada Fundo;
 - d) Características tributárias que tenham relevância para os Fundos;
 - e) Posição de risco de um Fundo; e
 - f) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

5.2 Critérios por Tipo de Ativo

- (i) Crédito Privado: Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada classe, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento, mandato ou anexo de cada classe. Todas as ordens para as classes deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Equipe de Compliance e Risco.
- (ii) Ações: As ações que comporão o portfólio dos clientes e das classes são escolhidas pelo Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com

análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

- (iii) Derivativos: Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada uma das classes.
- (iv) Cotas: As classes que vierem a investir preponderantemente em classes de outros fundos são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda das classes são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por classe e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as classes.

Portanto, a Gestora entende que a metodologia acima exemplificada, quando executada e devidamente documentada, dividirá a ordem de forma justa e proporcional, evitando qualquer diferenciação indevida entre clientes em ordens agrupadas.

Ainda, a Gestora deverá manter registro do grupamento e rateio de ordens, onde deverão constar todas as ordens que sofreram rateio, bem como a divisão e os critérios utilizados, de modo a formalizar a divisão executada, de acordo com o art. 88, §1º, II, da Resolução CVM nº 175/22.

Por fim, a Gestora preza sempre pela busca incessante do melhor benefício aos seus clientes, levando sempre em consideração caso a caso os investimentos a serem realizados, sendo terminantemente proibido o ganho de alguns clientes em detrimento de outros.

6. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Gestora), nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

7. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Gestora

deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

A Equipe de Compliance e Risco revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários **semestralmente**.

8. ERROS DE TRADING

Com relação aos colaboradores da Gestora, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer.

Quando isso acontecer, o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance e Risco devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos as classes possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as classes.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O monitoramento dos parâmetros de rateio e divisão de ordens é verificado periodicamente pelas áreas de Controles Internos e de *Compliance* da Gestora.

Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Gestora para tal fim.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Setembro de 2023	1ª Versão	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance e Risco
Setembro de 2024	2ª Versão	RRZ Consultoria
Janeiro de 2025	3ª Versão e Atual	RRZ Consultoria